



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



## Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Franca/SP.

Visando a adequação do projeto, conforme motivado no Parecer das Comissões Permanentes, apresentamos a seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei Complementar nº 39/2022, Altera e unifica os dispositivos que tratam da estrutura administrativa do Uni-FACEF – Centro Universitário Municipal de Franca, mais especificamente a Lei Municipal nº 1.452,/66, alterada pelas Leis n os. 1.783/69, 5.319/2000, 5.854/2003 e 6.301/2004 e pelas Leis Complementares nos. 163/2010, 255/14, 261/2015, 295/2018, 307/18 e 322/19, fixa os vencimentos do corpo docente e administrativo e dá outras providências.

### EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_

Art. 1º. Fica suprimido o §3º do art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 39/2022.

Art. 2º. O art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 39/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º. Os vencimentos do corpo docente e do corpo administrativo serão deliberados pelo Conselho Universitário, cujas atribuições estão previstas no Estatuto e no Regimento Interno do Centro Universitário, e, posteriormente, fixados por lei, conforme Anexo I.”*

Art. 3º. O §1º do art. 6º fica renumerado para §2º, renumerando-se os demais, e adicionando-se outro §1º com a seguinte redação:

*“Art. 6º (...)*

*(...)*

*§1º O cargo de tesoureiro será automaticamente extinto na vacância.*

*(...)*

*”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Art. 4º. A redação do *caput* art. 7º do Projeto de Lei Complementar nº 39/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º Os vencimentos dos titulares das funções descritas neste artigo, respeitado o disposto no Art. 17 da Lei Complementar 01/1995, serão acrescidos das seguintes gratificações de função:*

*...”*

Art. 5º. Ficam adicionados os dizeres: “Provimento: Concurso Público”, na frente de cada cargo especificado no item “1.” dos Anexos III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, , do Projeto de Lei Complementar nº 39/2022.

Art. 6º. Ficam adicionados os dizeres: “Provimento: Livre nomeação e exoneração - comissão”, na frente de cada cargo especificado no item “1.” dos Anexos IV e V, do Projeto de Lei Complementar nº 39/2022.

Art. 7º. O item 3, do Anexo XXIV, do Projeto de Lei Complementar nº 39/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“3. Descrição Detalhada*

*3.1 Exercer a chefia do setor;*

*3.2 Representar o Centro Universitário Municipal de Franca perante os órgãos reguladores e fiscalizadores;*

*3.3 Assessorar a reitoria nos assuntos administrativos, pedagógicos, tecnológicos, jurídicos, estruturais e burocráticos da instituição;*

*3.4 Exercer outras atribuições correlatas, atribuídas pelo Reitor, segundo as necessidades e prioridades dos serviços educacionais, administrativos, pedagógicos, tecnológicos, jurídicos, estruturais e burocráticos do Centro Universitário Municipal de Franca.*

*(...)”*

Art. 8º. Os itens 2 e 3, do Anexo XXVII, do Projeto de Lei Complementar nº 39/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“(...)”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



2. *Descrição Sumária: Planejar, analisar e assessorar as atividades de recebimento das receitas e pagamento das despesas da Instituição, controle de contas correntes bancárias e aplicações financeiras, bem como outras atividades correlatas.*

### 3. *Descrição Detalhada:*

3.1 *Analisar, avaliar e proceder ao registro e controle de recebimentos de mensalidades e outras receitas dos serviços prestados pelo Centro Universitário;*

3.2 *Supervisionar o arquivo de alunos e os recebimentos, adotando as providências necessárias nos casos de inadimplência;*

3.3 *Analisar o movimento bancário, efetuando as providências cabíveis e controlar as contas correntes e aplicações financeiras da Instituição;*

3.4 *Analisar os pagamentos das despesas e investimentos efetuados pelo Centro Universitário, efetuando as providências cabíveis à vista da documentação hábil e idônea;*

3.5 *Elaborar os demonstrativos de recebimentos, movimento de Caixa e Bancos e conciliação bancária;*

3.6 *Assessorar à Direção e à Contadoria, fornecendo subsídios para a elaboração dos demonstrativos contábeis e para a elaboração do orçamento do Centro Universitário;*

3.7 *Assessorar o Reitor ou, na sua ausência, o Vice-Reitor, assinando cheques em conjunto com os mesmos;*

3.8 *Executar outras atribuições correlatas, conforme determinação da chefia imediata.*

(...)"

Câmara municipal, em 13 de dezembro de 2022.

### LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ver. Carlinhos Petrópolis

Ver. Luiz Amaral.

Ver. Daniel Bassi.

Ver. Zezinho Cabeleireiro.

Ver. Pastor Palamoni.